

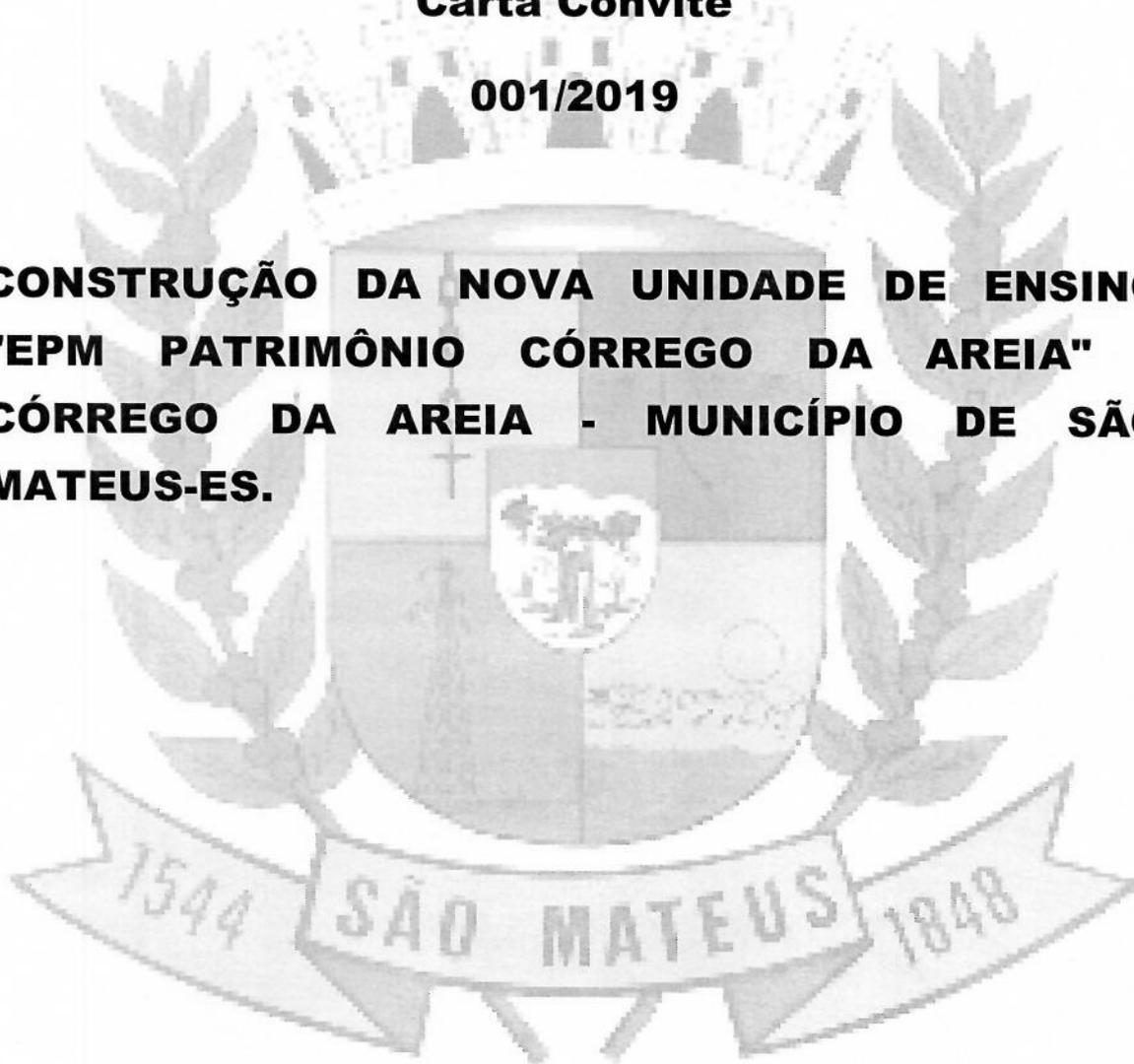


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA GERAL

Carta Convite

001/2019

**CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE ENSINO
"EPM PATRIMÔNIO CÓRREGO DA AREIA" -
CÓRREGO DA AREIA - MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS-ES.**



São Mateus/ES
Novembro/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA GERAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS COMERCIAIS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Carta Convite nº 001/2019, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE ENSINO "EPM PATRIMÔNIO Córrego da Areia" – Córrego da Areia - Município de São Mateus-ES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PROJETOS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 009.961/2019, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as Empresas:

Construshow Serviços EIRELI-ME;

EMTEC – Empresa Técnica Capixaba EIRELI;

Largura Construtora EIRELI;

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA GERAL

Zel Construtora EIRELI.

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

- 1º - EMTEC – Empresa Técnica Capixaba EIRELI - R\$ 169.499,72;
- 2º - Construshow Serviços EIRELI-ME - R\$ 209.653,59;
- 3º - Zel Construtora EIRELI – R\$ 226.402,43;
- 4º - Largura Construtora EIRELI – R\$ 235.565,85.

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA GERAL

com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA GERAL

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 210.280,40 (Duzentos e dez mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos);

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 210.280,40 x 70%): R\$ 147.196,28 (Cento e quarenta e sete mil, cento e noventa seis reais e vinte e oito centavos);

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "*in verbis*":

5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 238.318,35 (Duzentos e trinta e oito mil, trezentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatamos erros substanciais na Proposta apresentada pela Empresa denominada **EMTEC – Empresa Técnica Capixaba EIRELI** com divergência nos quantitativos de alguns itens estipulados na planilha orçamentária, bem como diferença nos valores adotados na mão de obra de alguns serviços estão diferentes em algumas composições, além de alguns

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA GERAL

custos unitários encontrarem-se acima do valor proposto pelo referencial de preço atualizado como base, como sendo:

- No item 1.2.3 – Retirada de portas e janelas de madeira, inclusive batentes: a empresa apresentou o valor unitário de R\$ 38,98 (trinta e oito reais e noventa e oito centavos), enquanto a planilha orçamentária apresenta um custo unitário de R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos).
- No item 6.2.3 – Porta de correr em alumínio, com duas folhas para vidro, incluso vidro liso incolor, fechadura e puxador, sem guarnição/alizar/vista: a empresa apresentou o valor unitário de R\$ 365,91 (trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e um reais e noventa e um centavos), enquanto a planilha orçamentária apresenta um custo unitário de R\$ 345,33 (trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).
- No item 13.1.6 – Ponto para esgoto secundário (pia, lavatório, mictório, tanque, bidê, etc...): a empresa apresentou o valor unitário de R\$ 84,23 (oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), enquanto a planilha orçamentária apresenta um custo unitário de R\$ 79,31 (setenta e nove reais e trinta e um centavos).
- No item 13.1.8 – Ponto para ralo sifonado, inclusive ralo sifonado 100 x 40 mm c/ grelha em pvc: a empresa apresentou o valor unitário de R\$ 466,17 (quatrocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), enquanto a planilha orçamentária apresenta um custo unitário de R\$ 77,05 (setenta e sete reais e cinco centavos).
- No item 14.2.1 – Quadro de distribuição de energia p/ 6 disjuntores termomagnéticos monoplares sem barramento, de embutir, em chapa metálica - fornecimento e instalação: a empresa apresentou o quantitativo de 3,00 (três) unidades, enquanto a planilha orçamentária solicita 1 (uma) unidade.

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA GERAL

- No item 14.3.1 – Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 10A - fornecimento e instalação. AF_04/2016: a empresa apresentou o valor unitário de R\$ 9,46 (nove reais e quarenta e seis centavos), enquanto a planilha orçamentária apresenta um custo unitário de R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos).
- No item 14.3.2 – Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20A - fornecimento e instalação. AF_04/2016: a empresa apresentou o valor unitário de R\$ 11,06 (onze reais e seis centavos), enquanto a planilha orçamentária apresenta um custo unitário de R\$ 10,04 (dez reais e quatro centavos).
- No item 14.3.3 – Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 25A - fornecimento e instalação. AF_04/2016: a empresa apresentou o valor unitário de R\$ 10,93 (dez reais e noventa e três centavos), enquanto a planilha orçamentária apresenta um custo unitário de R\$ 10,04 (dez reais e quatro centavos).
- Composição 62 – Item 13.1.1 – Ponto de água fria (lavatório, tanque, pia de cozinha, etc...): Mão-de-obra do ajudante está R\$ 12,27 (doze reais e vinte e sete centavos), divergente da adotada em outras composições estão R\$ 10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos).
- Composição 264 – 13.5.2 – Caixa de gordura simples de alv. bloco concr.9x19x39cm, dim.80x60cm e Hmax=1m, com tampa em concr.esp.5cm, lastro concr.esp.10cm, revestida intern. c/ chapisco e reboco impermeab, escavação, reaterro e parede interna em concr.: Mão-de-obra do servente está R\$ 14,54 (quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), divergente da adotada em composições anteriores que estão R\$ 10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos);
- Composição 268 – 14.3.2 – Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20A - fornecimento e instalação. Af_04/2016: Mão-de-obra do ajudante está R\$ 12,27 (doze reais e vinte e sete centavos), divergente da adotada em composições anteriores que estão R\$ 10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos).

Jalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA GERAL

- Composição 281 – 15.2.3 – Tanque em mármore sintético com 2 bojos, inclusive válvula e sifão em PVC: Mão-de-obra do ajudante está R\$ 12,27 (doze reais e vinte e sete centavos), divergente da adotada em composições anteriores que estão R\$ 10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos).
- Composição 285 – 17.2.1 – Alambrado com tela losangular de arame fio 12, malha 2" revestido em PVC com tubo de ferro galvanizado vertical de 2 1/2" e horizontal de 1", inclusive portão, pintados com esmalte sobre fundo anti corrosivo: Não há coluna de subtotal na planilha de composição. Na planilha orçamentária o preço unitário diverge do valor da composição.
- Composição 289 – 17.3.5 – Tabela de basquete de madeira, com aro, inclusive colocação: Mão-de-obra do ajudante está R\$ 12,27 (doze reais e vinte e sete centavos), divergente da adotada em composições anteriores que estão R\$ 10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos).

Dessa forma, consideramos a Empresa **EMTEC – Empresa Técnica Capixaba EIRELI DESCLASSIFICADA** por erro nos quantitativos da Planilha, divergência nos quantitativos de alguns itens estipulados na planilha orçamentária, bem como diferença no valor de custo unitário, colocar que os valores adotados na mão de obra de alguns serviços estão diferentes em algumas composições, além de alguns custos unitários encontrarem-se acima do valor proposto pelo referencial de preço atualizado como base.

Em tempo, saliento que, por analogia aos itens supracitados, constatou-se um erro substancial na Proposta apresentada pela Empresa denominada **Construshow Serviços EIRELI-ME** onde um custo unitário encontra-se acima do valor proposto pelo referencial de preço atualizado como base, como sendo:

- No item 5.3.1 – Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, juntas 12mm e esp. das paredes s/revestimento, 10cm (bloco comprado na praça de Vitória, posto obra): a empresa apresentou o valor unitário de R\$ 48,49 (quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos),

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA GERAL

enquanto a planilha orçamentária apresenta um custo unitário de R\$ 44,19 (quarenta e quatro reais e dezenove centavos).

Dessa forma, consideramos a Empresa denominada **Construshow Serviços EIRELI-ME DESCLASSIFICADA** por utilizar um valor de custo unitário acima do valor proposto pelo referencial de preço utilizado como de Planilha.

Manifesto ainda que a empresa denominada **Zel Construtora EIRELI** também fora **DESCLASSIFICADA** por causa da ausência da composição de custo dentre a documentação apresentada nesta licitação, documentação essa constante no Edital do Convite Nº 001/2019, no Item 8, Alínea A que referência: "A empresa licitante deverá apresentar a Proposta de preços com as respectivas composições analíticas de custos unitários, sob pena de desclassificação, ...".

Sendo assim, podemos apontar a nova classificação das empresas concorrentes a este Convite 001/2019 como:

1º - Largura Construtora EIRELI – R\$ 235.565,85 (Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Em análise a proposta e composições de custos apresentada pela empresa Largura Construtora EIRELI, constatou-se que a mesma atendeu as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido, além de apresentar composições com valores mais viáveis a plena execução da obra, conforme padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Desta forma, definiu-se pela aprovação da proposta de preços da empresa Largura Construtora EIRELI, cujo valor total é R\$ 235.565,85 (Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), devendo a mesma ser declarada vencedora do certame, tendo em vista a desclassificação licitantes acima mencionadas.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA GERAL

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital do Convite nº 001/2019, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora com preços corrigidos por arredondamento apresentados:

1º - Largura Construtora EIRELI – R\$ 235.527,37 (Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos).

Este é o parecer,

São Mateus, 26 de novembro de 2019.

Encaminhe-se à origem

Thais Rios M. Palmas

Thais Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de
Engenharia e Arquitetura
Matr.: 072087-01 / Dec.: 10.896/2019

Thais Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura.
Matricula – 072087-01
Decreto – 10.896/2019

Aprovado por:

José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São Mateus